

**RESOLUÇÃO N.º 1.611/2020 – GS/SEED**

**Súmula:** Altera a Resolução n.º 891 – GS/SEED, de 18 de março de 2020.

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e considerando o disposto na Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, nos Decretos n.º 4.230, de 16 de março de 2020, e suas alterações, que preveem medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID19,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Alterar o § 1.º e excluir o inciso VI do Art. 1.º da Resolução n.º 891 – GS/SEED, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1.º Deverão realizar teletrabalho, os servidores:

- I. com idade acima de 60 (sessenta) anos;
- II. portadores de doenças crônicas;
- III. com problemas respiratórios;
- IV. gestantes e lactantes;
- V. que apresentarem quaisquer dos sintomas do COVID-19, desde o início dos sintomas, pelo prazo de 14 (quatorze) dias.

**Art. 2.º** Alterar o § 2.º do Art. 1.º da Resolução n.º 891 – GS/SEED, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2.º As situações previstas nos incisos II, III, V deverão ser demonstradas mediante comprovação documental e submetidas à Divisão de Perícia Médica – DPM/DSS. (NR)

**Art. 3.º** Incluir ao art. 1.º os §§ 4.º e 5.º na forma que segue:

§ 4.º Para comprovar as vulnerabilidades médicas previstas no inciso anterior, o servidor deverá apresentar um dos seguintes documentos:

I – atestado emitido por médico regularmente inscrito em Conselho de Medicina contendo CID da doença especificando sua respectiva atividade e data de início de tratamento com o profissional;

II – exames complementares que atestem atividade de doença realizados a no máximo 90 dias;

III – receituário que comprove a necessidade de uso de medicação.

§ 5.º Os documentos deverão ter sido emitidos há no máximo 90 (dias) da data do protocolo.

**Art. 4.º** Inclui o art. 1-A na Resolução n.º 891 – GS/SEED, de 2020, com o seguinte teor:

Art. 1-A Constatada a vulnerabilidade de saúde do servidor pela Divisão de Perícia Médica e verificada pela chefia imediata a impossibilidade técnica e operacional de realização de trabalho remoto, a situação do servidor será registrada, sem prejuízo de remuneração.

Parágrafo único. Os servidores que se encontrarem na situação prevista no *caput* poderão ser convocados posteriormente para reposição.

**Art. 5.º** Alterar os §§ 1.º e 2.º do Art. 7.º da Resolução n.º 891 – GS/SEED, de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 1.º A direção da instituição de ensino deverá organizar escala, respeitando o contido no §1.º do art. 1.º da Resolução n.º 891 – GS/SEED, de 2020, para atender à logística do Programa Leite das Crianças, distribuição da merenda escolar, atendimentos administrativos e pedagógicos, as quais constarão em orientação específica, conforme segue:

I – Secretaria Escolar, para atendimento específico e escalonado,

conforme demanda;

II – Serviços Gerais, para atendimento específico e escalonado;

III – Equipe Pedagógica, para atendimento escalonado. (NR)

IV – Professor para atendimento escalonado. (NR)

§ 2.º Nos Colégios Agrícolas e Florestais as escalas de trabalho do cuidador de animais e vigias observarão o contido no § 1.º do art. 1.º da Resolução n.º 891 – GS/SEED, de 2020. (NR)

**Art. 6.º** Os demais dispositivos da Resolução n.º 891 – GS/SEED, de 2020, permanecem inalterados.

**Art. 7.º** Esta Resolução passa a vigorar na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de maio de 2020.

Renato Feder  
Secretário de Estado da Educação e do Esporte



ePROTOCOLO



Documento: **RES16112020GSSEEDamgAlteradispositivosdaResolucaon.891GSSEEDde2020.pdf**.

Assinado por: **Renato Feder** em 12/05/2020 14:40.

Inserido ao protocolo **16.568.171-1** por: **Alicione Marta Guralh** em: 12/05/2020 14:16.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:  
**86e72c4e99d2d75301e85e45ce6a865d**.